



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ

Parecer

Projeto nº083/2020

Mensagem 072/2020

Comissão: **Finanças e Orçamento**

Presidente: **Cleber de Souza Ferreira**

Vice: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Membro: **Wania dos Santos da Silva Cardoso**

Origem: **Poder Executivo**

APROVADO
Única DISCUSSÃO
DATA *20/07/2020*

PRESIDENTE

Ementa: “Autoriza o Executivo abrir Crédito Suplementar no orçamento vigente, na importância de R\$236.137,56 (duzentos e trinta e seis mil, trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos). “Em regime de urgência urgentíssima.””

Comissão de Finanças e Orçamento.

O Presidente da Comissão avocou a Relatoria à sua própria consideração, escudando-se no que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal (§2º, do art.46).

I – Da exposição da matéria em exame:

A matéria do presente Projeto de Lei versa sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância R\$236.137,56 (duzentos e trinta e seis mil, trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos), tendo em vista o Repasse do Governo Federal através da Resolução SES nº1940, de 14 de dezembro de 2019.

II – Da conclusão do Relator:

Este Relator conclui que, no seu aspecto orçamentário o projeto não merece reparo, estando **apto à tramitação.**

O presente crédito baseia-se no inciso II, parágrafo 1º, art.43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/64 e parágrafo único do art.8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF 101/2000).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ

.....

O impacto financeiro-orçamentário no exercício, que tem por fundamento o inciso I, art.16, da Lei Complementar nº 101 de 2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

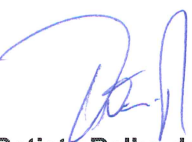
- No âmbito da competência, não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei, considerando as alterações no PPA, LDO e LOA.
- No mérito, a comissão considera **correta a tramitação**, para, em seguida, ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação em plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 20 de julho de 2020.


Cleber de Souza Ferreira
Presidente/Relator


Wania dos Santos da Silva Cardoso
Membro


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Vice-Presidente